

## **CONTRATO Nº 004.2024**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAPACITAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

**Dispensa de Seleção – Art. 7º, inciso IX, da Resolução nº 007/2016 (Regulamento de Compras da AMAI)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pela Presidente, Sra. Clori Peroza, Prefeita de Ipuacu, SC, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.785.723, inscrita no CPF sob o nº 722.175.709-78, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **LAIS CRISTINA BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.034.210/0001-15, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 833, Bairro São Francisco, no município de São Lourenço do Oeste/SC, Cep 89.990-000, neste ato representada pela sócia administradora Lais Cristina Bandeira, brasileira, inscrita na OAB/SC sob o nº 53.308, inscrita no CPF sob o nº 086.983.279-40, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, entre si, contrato de prestação de serviços, consistindo na capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem realizados pela empresa Contratada, especificadamente na pessoa da sócia administradora Lais Cristina Bandeira, com a finalidade de ministrar a capacitação inerente à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas), a ser destinado em favor dos servidores públicos associados à AMAI, notadamente Secretários, Procuradores, Contadores e Controladores Internos.

1.2. A capacitação deverá englobar os seguintes conteúdos, que fazem parte do plano de ensino encaminhado pela empresa Contratada, que faz parte integrante deste contrato:

- *Por onde começar? Aspectos gerais, com ênfase na contratação direta;*
- *Fase interna e externa: será abordado todos os pontos da fase interna e externa do procedimento ressaltando qual o papel do secretário e quais as suas responsabilidades nessas fases.*
- *Estudo técnico preliminar: o que é? Padronizar ou não? É obrigatório?*
- *Termo de referência: quem deve elaborar? Como fazer? Qual a responsabilidade?*
- *Pesquisa de preço: o que mudou? Como fazer? Quais impactos?*
- *Prazos e limites: quais as mudanças relacionadas a prazos e limites de valores com a nova lei?*
- *Plano anual de contratações: planejamento e obrigatoriedade;*
- *Modalidades de Licitações, com foco da dispensa e inexigibilidade;*
- *Pregão e concorrência.*
- *Manuseio e dúvidas frequentes inerentes ao Portal Gov.*

1.3. Este contrato é de caráter *intuitu personae*. Significa dizer que a capacitação deverá ser ministrada exclusivamente pela sócia administradora Lais Cristina Bandeira.

1.4. O curso será ministrado presencialmente, na sede da AMAI, no dia 19 de fevereiro de 2024, compreendendo os seguintes horários: 08h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Em remuneração aos serviços prestados, a Contratada receberá da Contratante o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pela capacitação.

2.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços serão suportadas exclusivamente pela Contratada, em especial e não exaustivamente: transporte, hospedagem e tributos.

2.3. Após a conclusão da capacitação, a Contratada emitirá nota fiscal com o valor acordado e informações da conta bancária para depósito; cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

2.5. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Serviços prestados em desacordo com o conteúdo programado;
- c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

2.6. A suspensão do pagamento ou a rescisão contratual em razão de inadimplemento por parte da Contratada não suspende, interrompe ou extingue a cessão de direitos de imagem acordada na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM**

3.1. A Contratada cede pelo período de até 03 (três) anos, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem relativos à sua atuação ministrando a capacitação objeto de contratação.

3.2. A cessão dos direitos de imagem a que se refere o item anterior compreende a veiculação da imagem da Contratada pela televisão, Internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem da Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. Este contrato perdurará até o dia 29 de fevereiro de 2024, com exceção do direito à imagem pactuado na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) executar o objeto do presente contrato, no dia e horário previamente ajustado; c) levar os equipamentos necessários para a execução dos serviços a serem prestados – com exceção de retroprojetor e equipamentos de sonorização; d) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; e) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante, respeitando o caráter *intuitu personae* deste contrato; f) receber o pagamento

conforme disposto no contrato; g) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; f) pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.3. Havendo material didático, as impressões e o respectivo fornecimento/distribuição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Ademais, a Contratada declara, prévia e expressamente, a sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a idoneidade, originalidade e licitude do conteúdo a ser ministrado na capacitação; inclusive assegurando à Contratante o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo(s) judicial(is) cujo mérito envolva direitos autorais, plágio e afins.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e

esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; f) divulgar o evento na forma que julgar conveniente, além de organizar as dependências para a realização da capacitação e acomodação do público participante; g) disponibilizar equipamento de sonorização e retroprojektor a ser utilizado pela palestrante.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratual, inclusive no que se refere ao desrespeito ao caráter *intuitu personae* do contrato e a data e horários previstos para o curso.

7.2. Não serão tolerados atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, sob pena de rescisão contratual a critério da Contratante, acarretando, conseqüentemente, os encargos contratuais e legais, notadamente cláusula penal e perdas e danos.

7.3 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.

7.4. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.5. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários

advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

8.1. As partes comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail [juridico@amai.sc.gov.br](mailto:juridico@amai.sc.gov.br).

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

10.2. O presente contrato reger-se-á tendo em vista os princípios de probidade e boa-fé, devendo as partes assim se comportar.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 02 de fevereiro de 2024.

---

**CLORI PEROZA**  
PREFEITA DE IPUAÇU  
PRESIDENTE DA AMAI

---

**LAIS CRISTINA BANDEIRA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

**TESTEMUNHA 1**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA 2**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_